

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002296

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 694 /2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.680.435/0001-24, localizado na Av. Araguaia, nº 90, Centro, no município de Caiapônia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento na oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos EJA – 2ª e 3ª etapas e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 01;
- ✓ Portaria de nomeação dos servidores fls. 02/004;
- ✓ Lei que sanciona incorporação de unidades escolares fl.05;
- ✓ Resolução 72/2014 fls. 06/07;
- ✓ Certidão de registro de imóvel fl. 08;
- ✓ Planta baixa do imóvel fl. 09;
- ✓ Regimento escolar fls. 10/67;
- ✓ PPP fls. 68/175;
- ✓ Calendário escolar fl. 176;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 177;
- ✓ Calendário escolar fl. 179;
- ✓ Matriz curricular fls. 180/190;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 191;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 192;
- ✓ Atividade extraclasse fls. 193/194;
- ✓ Dados estatísticos fls. 195/203;
- ✓ Ideb fl. 204;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002296

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Plano de ação fls. 205/208;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros justificativa fl. 209;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 210;
- ✓ Censo escolar fl. 211;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 212/294;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 295/323;
- ✓ Relatório de utensílios da escola fls. 324/364;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 365/369.

2. Análise

O Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos – EJA, 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 72/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade possui 11 salas de aula amplas com boa ventilação.

Contam com sala para biblioteca e laboratório de informática.

Dispõe de área para recreação e quadra coberta.

O acervo bibliográfico som um total de 2.265 títulos.

Contam com alvará da Vigilância Sanitária.

O índice do Ideb observado em 2015 foi de 5.0.

Os dados estatísticos das modalidades estão a partir da folha 195.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002296

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate

ASSUNTO: Recredenciamento

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

PROFEN:

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 16 dos 23 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado 01 é formado em direito e 01 é fisioterapeuta.
3. Não contam com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, há justificativa na folha 209.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Nossa Senhora do Montessarrate**, localizado na Av. Araguaia, nº 90, Centro, no município de Caiapônia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.435/0001-24, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002296

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002296

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate

ASSUNTO: Recredenciamento

do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002296

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Nossa Senhora do Montesserrate

ASSUNTO: Recredenciamento

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

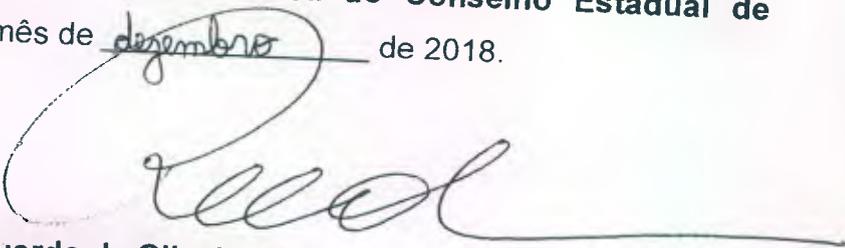
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidadeEM SESSÃO ordináriaN.º 694/2018EM GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018

PRESIDENTE


Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth